



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SME/2025

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS)

ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS	4
1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL	4
2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.....	8
CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.....	11
3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA	11
4. VERIFICADOR INDEPENDENTE	12

APRESENTAÇÃO

Este ANEXO apresenta o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado entre Secretaria Municipal de Educação e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o oferecimento de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE em 4 (quatro) CEUs do município de São Paulo.

Nesse sentido, este ANEXO fixa as metas da PARCERIA, seus indicadores e meios de verificação e apresenta as hipóteses de DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSAS.

Este ANEXO está estruturado em dois capítulos:

- i. O Capítulo 1 apresenta e detalha as metas da PARCERIA;
- ii. O Capítulo 2 detalha os meios de verificação e processos de acompanhamento da PARCERIA.

CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL

1.1. Os DESCONTOS POR PERFORMANCE incidirão sobre até 5% (cinco por cento) do REPASSE MENSAL em razão da qualidade do serviço prestado pela OSC PARCEIRA.

1.1.1. Além do DESCONTO POR PERFORMANCE do REPASSE MENSAL, em caso de descumprimento de metas conforme parâmetros estipulados na Tabela 1 deste ANEXO e verificado no relatório de execução financeira a não aplicação de recursos previstos no PLANO DE TRABALHO, será aplicada GLOSA referente aos custos não executados nos termos da subcláusula 24.11 e seguintes do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.2. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS está estruturado a partir das seguintes metas:

- i. Meta 1: Garantir a carga horária mensal mínima de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE;
- ii. Meta 2: Garantir a frequência dos USUÁRIOS nas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE;
- iii. Meta 3: Garantir a disponibilidade de MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA adequados para a operação dos CEUs;
- iv. Meta 4: Garantir a qualidade da PLATAFORMA DE GESTÃO;
- v. Meta 5: Garantir a boa gestão da lista de espera das ATIVIDADES RECORRENTES;
- vi. Meta 6: Garantir a participação da COMUNIDADE na PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES; e
- vii. Meta 7: Garantir a COMUNICAÇÃO e a divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE aos USUÁRIOS.

1.2.1. Cada uma dessas metas tem os indicadores, parâmetros, percentual de DESCONTOS POR PERFORMANCE no REPASSE MENSAL, meios de verificação e parâmetros para apresentação do relatório de execução financeira apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1: Indicadores, parâmetros para o alcance das metas, DESCONTOS POR PERFORMANCE no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA.

META	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTOS NOS REPASSES MENSALIS (%)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	Parâmetro para apresentação do relatório de execução financeira e eventual aplicação de GLOSA	
1. Garantir a carga horária mensal mínima de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	Percentual de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas em relação à última PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES aprovada pela SME	Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas nos CEUs maior ou igual a 80%	0,00%	Listas de presença e checagem realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir das informações constantes da PLATAFORMA DE GESTÃO e/ou verificação <i>in loco</i>	Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas nos CEUs menor do que 80% ou mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas em algum CEU menor ou igual a 50%	
		Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas nos CEUs maior do que 50% e menor do que 80%	% Desconto = $-1/30 * A + 2/75$ Onde A é a % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE efetivamente realizadas			
		Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas nos CEUs menor ou igual a 50% ou % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas em algum CEU menor ou igual a 50%	1,00%			
2. Garantir a frequência dos USUÁRIOS nas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	Percentual de USUÁRIOS nas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE em relação à última PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES aprovada pela SME	Mediana da % de USUÁRIOS dos CEUs maior ou igual a 80%	0,00%	Listas de presença e checagem realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir das informações constantes da PLATAFORMA DE GESTÃO e/ou verificação <i>in loco</i>	Mediana da % de USUÁRIOS dos CEUs menor do que 80% ou mediana da % de USUÁRIOS menor ou igual a 50% em algum CEU	
		Mediana da % de USUÁRIOS dos CEUs menor do que 80% e maior do que 50%	% Desconto = $-1/30 * U + 2/75$ Onde U é a Mediana da % de USUÁRIOS dos CEUs			
		Mediana da % de USUÁRIOS dos CEUs menor ou igual a 50% ou % de USUÁRIOS menor ou igual a 50% em algum CEU ou	1,00%			

META	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTOS NOS REPASSES MENSAIS (%)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	Parâmetro para apresentação do relatório de execução financeira e eventual aplicação de GLOSA
3. Garantir a disponibilidade de MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA adequados para a operação dos CEUs	Nota da avaliação dos MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de visita <i>in loco</i>	Mediana das notas dos CEUs maior ou igual a 8	0,00%	Verificação <i>in loco</i> realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	Mediana das notas dos CEUs menor do que 8 ou algum CEU com nota menor ou igual a 5
		Mediana das notas dos CEUs menor do que 8 e maior do que 5	$\% \text{ Desconto} = - 1/300 * M + 2/75$ Onde M é Mediana das notas da avaliação dos MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA		
		Nota menor ou igual a 5 em algum CEU ou mediana das notas dos CEUs menor ou igual a 5	1,00%		
4. Garantir a qualidade da PLATAFORMA DE GESTÃO	Nota da avaliação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da PLATAFORMA DE GESTÃO da OSC PARCEIRA	Nota maior ou igual a 8	0,00%	Avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da adequação dos dados e do funcionamento da PLATAFORMA DE GESTÃO	Nota menor do que 8
		Nota menor do que 8 e maior do que 5	$\% \text{ Desconto} = - 1/600 * P + 1/75$ Onde P é Nota da avaliação da PLATAFORMA DE GESTÃO		
		Nota menor ou igual a 5	0,50%		
5. Garantir a boa gestão da lista de espera das ATIVIDADES RECORRENTES	Nota da avaliação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da gestão da lista de esperas das ATIVIDADES RECORRENTES	Mediana das notas dos CEUs maior ou igual a 8	0,00%	Avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE da gestão da lista de espera das ATIVIDADES RECORRENTES	Mediana das notas dos CEUs menor do que 8 ou mediana das notas de algum CEU com nota menor ou igual do que 5
		Mediana das notas dos CEUs menor do que 8 e maior do que 5	$\% \text{ Desconto} = - 1/600 * L + 1/75$ Onde L é Mediana das notas da avaliação da gestão da lista de esperas		
		Nota menor ou igual a 5 em algum CEU ou mediana das notas dos CEUs menor ou igual a 5	0,50%		

META	INDICADOR	PARÂMETRO PARA O DESCONTO	DESCONTOS NOS REPASSES MENSAIS (%)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	Parâmetro para apresentação do relatório de execução financeira e eventual aplicação de GLOSA
6. Garantir a participação da COMUNIDADE na PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES	Percentual de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas pela COMUNIDADE e implementadas na PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES	Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas nos CEUs maior ou igual a 60%	0,00%	Atas de reunião, sistematização de pesquisas com a COMUNIDADE e PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES	Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas nos CEUs menor do que 60% ou mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas menor ou igual a 30% em algum CEU
		Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas nos CEUs menor do que 60% e maior do que 30%	$\% \text{ Desconto} = -1/60 * C + 1/100$ Onde C é a Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas nos CEUs		
		Mediana da % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas nos CEUs menor ou igual a 30% ou % de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas e implementadas menor ou igual a 30% em algum CEU	0,50%		
7. Garantir a COMUNICAÇÃO e a divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE aos USUÁRIOS	Existência e atualização de canal de comunicação online direta com os USUÁRIOS de cada CEU e realização de ações de divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	Inexistência ou falta de atualização de canal de comunicação online direta com os USUÁRIOS para algum CEU e/ou ausência de ações de divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE para algum CEU	0,50%	Checagem realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	Inexistência ou falta de atualização de canal de comunicação online direta com os USUÁRIOS para algum CEU e/ou ausência de ações de divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE para algum CEU

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

2.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará os serviços prestados pela OSC PARCEIRA a cada 3 (três) meses.

2.2. No primeiro trimestre da PARCERIA, a OSC PARCEIRA não terá seu desempenho avaliado.

2.3. O segundo trimestre da PARCERIA será avaliado em forma de teste, não implicando em DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS do trimestre de desconto correspondente.

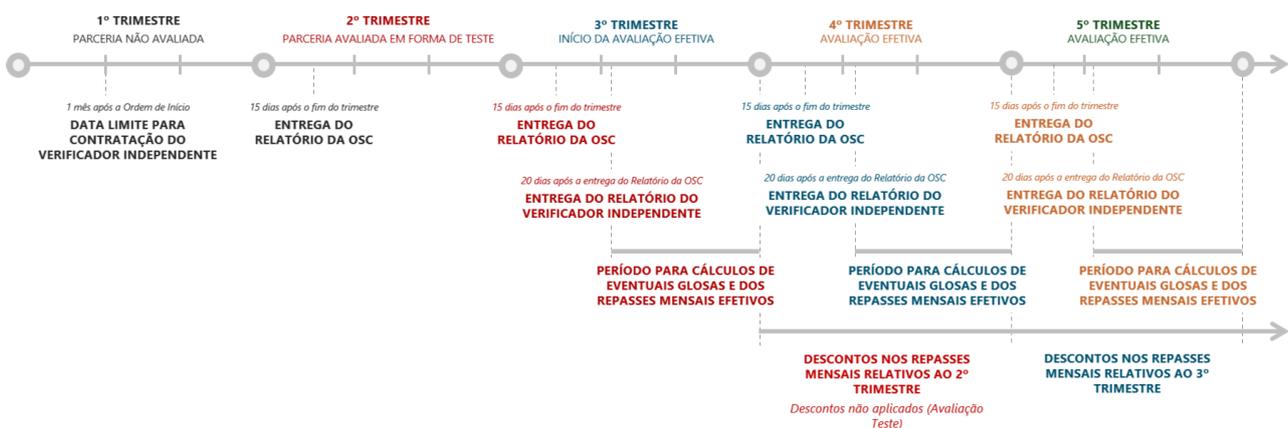
2.4. A partir do terceiro trimestre da PARCERIA, a OSC PARCEIRA terá seu desempenho avaliado nos termos do presente ANEXO, podendo sofrer DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS a serem pagos no trimestre de desconto correspondente caso não cumpra as metas estabelecidas.

2.4.1. Os DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS, calculados a partir das definições da Tabela 1 deste ANEXO, serão aplicados nos termos do subitem 2.6.

2.5. Para que seja realizada a aferição do cumprimento das metas, a OSC PARCEIRA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão entregar seus respectivos relatórios conforme disposto nos itens 3 e 4 deste ANEXO.

2.6. A Figura 1, a seguir, apresenta graficamente a lógica de aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

Figura 1: Lógica de incidência do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



2.6.1. Para a efetuação dos DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS, deve-se considerar a média dos descontos calculados para cada mês do trimestre avaliado considerando a Tabela 1, sendo:

$$Desc\ Mensal_{Trimestre\ Desconto} = Média\ Mensal_{Trimestre\ Avaliado}$$

Em que:

Desc Mensal_{Trimestre Desconto} é o DESCONTO POR PERFORMANCE que incidirá sobre os REPASSES MENSASIS do trimestre de referência (a partir do quinto trimestre);

Média Mensal_{Trimestre Avaliado} é a média dos DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS do trimestre avaliado (a partir do terceiro trimestre), que serão calculados conforme previsto na Tabela 1 deste ANEXO.

2.6.2. Caso a OSC PARCEIRA não entregue o RELATÓRIO TRIMESTRAL nos prazos acordados com a SME, será considerado o descumprimento integral das metas no respectivo trimestre, incidindo o desconto máximo nos REPASSES MENSASIS do trimestre de desconto.

2.6.2.1. Caso a OSC PARCEIRA deixe de entregar alguma informação listada no item 3 deste ANEXO que comprometa a aferição de alguma das metas listadas na Tabela 1, será considerado que a respectiva meta foi descumprida integralmente.

2.7. A OSC PARCEIRA deverá desenvolver Plano de Ação para melhoria do desempenho caso:

- a) Haja em um trimestre DESCONTO POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS igual ou maior a 3,5%;
- b) Haja em dois trimestres seguidos DESCONTO POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSASIS igual ou maior a 2,5%.

2.7.1. O Plano de Ação deverá apresentar ações organizadas de forma cronológica a serem implementadas para a melhoria do serviço.

2.7.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o Plano de Ação à SME em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

2.7.3. A SME poderá determinar, em decisão fundamentada, a realização dos ajustes que entender necessários no Plano de Ação.

2.7.3.1. Na hipótese citada no subitem 2.7.3, a OSC PARCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes em seu Plano de Ação.

2.7.4. Após a aprovação do Plano de Ação pela SME, a OSC PARCEIRA ficará vinculada aos seus termos.

2.8. Para os últimos 2 (dois) trimestres da PARCERIA, serão descontadas as mesmas porcentagens nos REPASSES MENSASIS aplicadas no antepenúltimo trimestre da PARCERIA.

CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA

3.1. Em até 15 (quinze) dias após o final de cada trimestre, a OSC PARCEIRA deverá entregar RELATÓRIO TRIMESTRAL em formato *.pdf* ou equivalente das atividades desenvolvidas para cumprimento do OBJETO, contendo, em especial, as seguintes informações:

- a) Resumo sistematizado das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE realizadas pela OSC PARCEIRA para cada CEU, com subtipo da atividade (cultura ou esporte), linguagem, descrição da atividade, periodicidade, tempo de duração, USUÁRIOS inscritos, média de presença para o período, profissionais responsáveis, MATERIAIS e/ou MATERIAIS DE PAPELARIA utilizados, ambientes utilizados, listas de presença, fotografias, outras informações relevantes;
- b) Indicação dos MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA repostos ou adquiridos no trimestre, com quantidade, descrição e atividades em que serão utilizados;
- c) Resumo sobre o funcionamento da PLATAFORMA DE GESTÃO, detalhando quais foram os fluxos operacionais adotados, a periodicidade de atualização das informações, as atualizações realizadas no *software* da plataforma etc.;
- d) Resumo sobre a participação da OSC PARCEIRA nas reuniões do Conselho Gestor e da COMISSÃO DE INTERFACE de cada CEU, anexadas as Atas de Reunião e as Listas de Presença;
- e) Resumo das ações de ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE realizadas para cada CEU, anexadas sistematização dos dados colhidos, Atas de Reunião, Listas de Presença e/ou fotografias;
- f) Resumo sobre o funcionamento do canal de comunicação *online* direta com os USUÁRIOS para cada CEU, detalhando as estratégias utilizadas, a periodicidade de postagens e quantidade de USUÁRIOS alcançados, devendo ser anexadas capturas de tela de mensagens enviadas e/ou grupos existentes;
- g) Resumo sobre o funcionamento das redes sociais de cada CEU e de outras ferramentas para a divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, detalhando as estratégias utilizadas, a periodicidade de postagens e quantidade de USUÁRIOS alcançados, devendo ser anexadas capturas de tela de postagens das diversas redes utilizadas e cópias das peças gráficas utilizadas;
- h) Resumo sobre a quantidade total e por tipo de atividade de profissionais da OSC PARCEIRA

atuantes em cada CEU.

3.1.1. Todos os dados do RELATÓRIO TRIMESTRAL deverão ser compilados mensalmente, detalhando as atividades realizadas em cada mês do trimestre de referência.

3.2. Uma vez ao ano, junto ao RELATÓRIO TRIMESTRAL, a OSC PARCEIRA deverá entregar documentação que comprove as exigências legais tributárias, trabalhistas, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus funcionários, colaboradores, empregados, prestadores de serviços, contratados e subcontratados.

4. VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese da mensuração de desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do DESCONTO POR PERFORMANCE conforme definido no item 1 deste ANEXO e do REPASSE MENSAL EFETIVO, devendo, quando aplicável, incluir eventuais valores de GLOSA homologados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO nos termos da subcláusula 24.9 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.1.1. A partir do 3º (terceiro) trimestre da PARCERIA, o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a entrega do RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC PARCEIRA.

4.1.2. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, no mínimo, as informações indicadas na subcláusula 24.8 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2. O procedimento de análise e homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá seguir o disposto na subcláusula 24.9 e seguintes do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. A SME deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 1 (um) mês contado a partir da ORDEM DE INÍCIO.

4.3.1. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SME deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio relatório, com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL.

4.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE será dividido em três etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

- i. Etapa I: realizada até o final do primeiro trimestre da PARCERIA, consiste no desenho da metodologia e procedimentos para o acompanhamento do desempenho e dos indicadores de qualidade da PARCERIA e para a padronização dos relatórios e informações a serem entregues;
- ii. Etapa II: realizada no segundo trimestre da PARCERIA, consiste no período teste da aferição de metas, que será realizado tendo como referência as atividades desenvolvidas pela OSC PARCEIRA durante o segundo trimestre; é o momento para a realização de ajustes no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e nos fluxos de entregas de relatórios caso aprovado pela SME;
- iii. Etapa III: realizada a partir do terceiro trimestre tendo vigência até o final da PARCERIA, consiste no acompanhamento e aferição do cumprimento de metas para o cálculo do DESCONTO POR PERFORMANCE; neste período, também poderão ser realizados aperfeiçoamentos na metodologia elaborada nas etapas anteriores, mediante prévia aprovação pela SME.

4.5. A metodologia para aferição das metas da PARCERIA a ser definida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser capaz de mensurar, no mínimo:

- a) Percentual de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE efetivamente realizadas em cada CEU em relação à última PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES aprovada pela SME, verificando a autenticidade das informações apresentadas pela OSC PARCERIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL e na PLATAFORMA DE GESTÃO;
- b) Percentual médio de USUÁRIOS nas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE em cada CEU em relação à última PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES aprovada pela SME, verificando a autenticidade das informações apresentadas pela OSC PARCERIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL e na PLATAFORMA DE GESTÃO;
- c) Disponibilidade de MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA adequados para a execução das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE por meio de visitas *in loco* e outras formas a serem definidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE sistematizada em uma escala de notas entre 0 (zero) a 10 (dez), conferindo se:
 - i. Os MATERIAIS e MATERIAIS de PAPELARIA disponibilizados estão em boas condições de conservação;
 - ii. Os MATERIAIS e MATERIAIS de PAPELARIA disponibilizados são compatíveis e adequados à

linguagem de ATIVIDADE DE CULTURA E ESPORTE oferecida, sendo vedada a utilização de MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA improvisados ou danificados;

iii. Os MATERIAIS e MATERIAIS DE PAPELARIA são disponibilizados em quantitativo adequado para os USUÁRIOS inscritos nas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE;

d) Qualidade da PLATAFORMA DE GESTÃO, sistematizada em uma escala de notas entre 0 (zero) a 10 (dez), conferindo se:

i. A PLATAFORMA DE GESTÃO opera de forma adequada, contínua e sem falhas, observados os requisitos mínimos dispostos no item 22 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

ii. A PLATAFORMA DE GESTÃO permite formas diversificadas de visualização de dados, nos termos previstos no item 22.5 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

iii. Há adequação e compatibilidade entre as informações apresentadas pela OSC PARCERIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL e aquelas incluídas na PLATAFORMA DE GESTÃO;

iv. Há atualização mensal das informações mínimas a serem incluídas na PLATAFORMA DE GESTÃO nos termos do item 22 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

e) A boa gestão da lista de espera das ATIVIDADES RECORRENTES, sistematizada em uma escala de notas entre 0 (zero) a 10 (dez), conferindo se:

i. São ofertadas outras opções de turma de ATIVIDADE RECORRENTE e/ou horários aos USUÁRIOS antes de seguirem para a lista de espera;

ii. Há rotatividade na lista de espera, ou seja, se os USUÁRIOS da lista de espera estão sendo convocados para a ATIVIDADE RECORRENTE de interesse, caso sejam disponibilizadas novas vagas;

iii. A lista de espera está sendo devidamente atualizada, conforme ordem de convocação dos USUÁRIOS;

iv. As novas turmas das ATIVIDADES RECORRENTES são compostas por USUÁRIOS que estavam

na lista de espera;

v. Em caso de evasão ou desligamento de USUÁRIOS por inassiduidade, as vagas estão sendo disponibilizadas aos USUÁRIOS da lista de espera em ordem de inscrição;

vi. A comunicação com os USUÁRIOS a respeito da lista de espera é efetiva;

- f) Percentual de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE sugeridas pela COMUNIDADE e implementadas pela OSC PARCEIRA em sua PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES, observado o procedimento de pesquisas com USUÁRIOS previsto no item 19 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- g) A existência e a atualização do canal de comunicação online direta com os USUÁRIOS de cada CEU;
- h) A realização de divulgação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

4.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante a Etapa I, definirá a metodologia mais adequada e eficiente para a aferição do cumprimento das metas pela OSC PARCEIRA, podendo adotar análises por amostragem ou para o universo de dados da PARCERIA.